

### Nota Fiscal Eletrônica de Serviços



4/NFE Emissão 27/11/2017 15:04:15 Incidência Pedro Leopoldo (MG) ISS e reter Não Número / Série RPS 1CEX.JKUE.AT6R.I7U5 Exigibilidade Exigive Prest. do Serviço 27/11/2017 Código de verificação

Prestador de Serviços

Nome/Razão Social: MONIQUE ADRIANA CLARET TRINDADE 01483566677

CPF / CNPJ: 28.264.470/0001-81

Endereço: R. TIMBIRAS, 37 C - Beirro: SAO JOSE

Cep; 33600000

Telefone: (31) 99259-5851

Insc. Muru: 00000011708

Municipie; Pedro Leopoldo - MG

Cod. Mob.: 011705

Pais: Brasil

Reg. MEI

Insc. Est.:

Email:

Name Fant: MONIQUE ADRIANA CLARET

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG

CPF / CNPJ: 15.621.747/0001-34

Endereco: R. JOAQUIM CAMARGOS Nº, 310 - Bairro: Centro - Cep: 32041440

Telefone: Inse. Mun.:

Email:

Municipio: Contagem - MG

Pain: Brasil

Reg.

Insc. Est.:

Código do Serviço/Atividade

# 92 - INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGOGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA ( 2.00 %)

\* SS - Correspondente aos items de serviço do cológo tributário municipal ou a LC 118/2003

Discriminação dos Serviços

Unitério Qtit. Total Descrição

Ação realizada em Contagem-MG, conforme OS CL 046/11/2017, Esta sção está Ação realizada em Contagem-Mo, comorne OS. O. O. 1720 17. Esta eya exeleira de vinculada ao contrato de prestação de serviços de intérprete da Língus Brasileira de Sinais 7 Libras, gerando recelta conforme contrato 046/2017 SCRMG, Termo de Colaboração Nº 11/2017 SCRMG e SEDUC, Período de realização novembro/2017.

1,122,67

RS

Valor aprox dos tributos R\$ 151,00 (13,45 %) Fonte: IBPT

Tributos Federals

Observações

INSS PIS

CSLL

IRRF

COFINS

Detalhamento de Valores

Valor Total da Nota(R\$)

1.122.67

Desconto Condicional(R\$)

Base de Cálculo(RS)

1.00

Aliquota (%)

1,122,67

Outras Retenções(R\$)

Descento Incondicional(RS)

0.00

Valor Liquido:

R\$ 1,122,67

ESTA NOTA FISCAL NÃO ACOBERTA O TRANSITO DE MERCADORIAS. Gerado por MONIQUE ADRIANA CLARET TRINDADE 014835 16677

Resebi(emos) de MONIQUE ADRIANA CLARET TRINDADE 01483586677, os serviços constantes da nota fiscal Nº 4, série NFE, conformi l'arificial/ell pelo enderego eletrônico:

http://www.govdigital.com.br/documento/fCEX.JKUE.AT6R.I7U5

Assinatura

Assinatura

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2017 SEDUC e SCRMG LIBRAS

Pagina 1 de 1



#### Transferência entre contas diversas

#### Debitado

SOCIEDADE CULTURAL RELIGI Nome.

503-7 Agéncia 2796-0 Conta corrente

Creditado

MONIQUE A CLARET TRINDADE Nome

5679-0 Agéncia 501816-1 Conta corrente 1.122,67 Valor Nesta data Data

JA674218 MARIA REIS A ROCHA Assinada por

JA008137 CRISTIAN ANDRADE ROCHA

28/11/2017 16:22:53 28/11/2017 16:33:44 JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE 28/11/2017 16:37:10

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA008137 CRISTIAN ANDRADE ROCHA.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2017 SEDUC e SCRMG LIBRAS

Termo de Colaboração Libras Nº 011/2017- SCRMG e SEDUC - CONTAGEM - MG

Prestador de Serviço: Monique Adriena Ciaret Serviço contratado: Interprete de Libras Més: Novembro Ano: 2017



Escola E.M. Vasco Pinto da Fonseça Turno: Vespertino Horário: 13:00 as 17:30 de S

Dia	Entrade	Assinatura	Saida	Assinatura	Nº alunos	Nome dos Aiur
30	13.00	Monique A. C. Juinda	n 10 00	1	Atendidos	Worde dos Alli
31	40 00	Monique A. Jundo	14:3C	Manage A C. Winds		100
01	13:00	m la		Mismous A.C. Suinded	3	- VE.
02		FEREADO	117.30	Moniau A. C. Frinde	1	Ne.
03		RECESSO				A STATE OF THE STA
04		SÁBADO				61/11/
65		DOMINGO		<b>阿</b> 尔斯 法国际	X O. C. T.	
05	3:07 V	V 1	<b>州斯拉州</b>			Mex. III
07	13.00 x	Sonique J. C. Trindeli	17:30	Marriago A.C. Trindroc		1.19
08	13 00	Temique à Contracte		marious A Crimbo	3	JA J
09	13 00	James Commande	14.30	Minigue A C Jundale		18.2
(0)	10 00	Manique I Chindre		Moniau AC rindal		9-1
4		Yenicis A C Trimbods	16:00	Wanisas A Charles	1	42.2
2		DOMINGO				100
3 1	3:00 m	Periou Co Trindals				15.
4		austi Hr Jungaph	17:30	Marian A.C. Jeinbal		A/a.
5		FERIADO WALLE	A STATE OF THE STA			YAN
6	3.00 m	Sarious 4.C. Windows	HI DO		152	
1	A 55.50		13,30	Monique A.C. Trindado	1	VAN
		migus AC Trindado	17:30	Marriage L.C. Printed	1	VAN
		DOMINGO .	OK PERMIT		<b>以在加州</b> 东州(5)	2.16
		FERLADO				
1	3.00 m	erious of C. Trimode	15 0/5			4953 A.S.V.
			J7180 1	Menique & C. Trivatolo	1	14/
10	100	·	17:30 Y	Tomique A. Thirdale	1	Va)
15	223	rique a C Juntos	17:30 M	Perious for Juntos		Ver
# L	100	SABADO SIMOTOS		Morious Crimatal		15/4

Total de Horas: 65:30

interprete de Libres

scola Municipal Vaseo Pinto da Fonseca Cedro Paulo Brandi Pereira Neto

Lal da Crispan - m 200 / 751

Cristianows sale Recing Service Country of the Coun

Religiosa de Minas Gerale Recens Caracter Con Aut. 17 665/15 4 655/15 Sociedade Cum

Port. 58 Aur. nº 1879/804/93

Contagem: 24 /2017

CEP 32.310-400 - French | 1923-2011



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS DE INTÉRPRETE DA LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS

A SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCRMG, é uma pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte e Religioso, com sede em Contagem - MG, na Rua Joaquim Camargos, 310, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n nº 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente CRISTIAN ANDRADE ROCHA, CPF 000.642.396-59, residente e domiciliado em Contagem-MG, doravante denominada CONTRATANTE, e

MONIQUE ADRIANA CLARET TRINDADE - MEI, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Rua Timbiras, n° 37 Casa C, Bairro São José - Pedro Leopoldo/MG, regularmente inscrita no CNPJ nº 28.264.470/0001-81, neste ato representada por MONIQUE ADRIANA CLARET TRINDADE, CPF nº 014.835.866-77, Identidade nº MG-13.749.749, ajustam entre si o presente CONTRATO, celebrado nos termos do Artigo 30, inciso VI e 32, da Lei Federal Nº 13.019/14; §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal Nº 30/2017 e vinculado ao Termo de Colaboração nº 011/2017 entre a Secretaria de Educação de Contagem - SEDUC, isenta de qualquer responsabilidade relativa a este contrato.

### L CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- Constitui objeto deste contrato a prestação, pela contratada, a SCRMG, de serviços profissionais de intérprete da Língua Brasileira de Sinais Libras, reconhecida pela Lei Nº 10.436/2002 e o Decreto que a regulamenta, como meio legal de comunicação e expressão, e a inclui como componente curricular, sendo o profissional portador de certificação de proficiência em LIBRAS, habilitado como instrutor ou intérprete para atender a acessibilidade às pessoas surdas nas atividades e conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os niveis, etapas e modalidades de educação.
- 1.2. Os serviços serão executados nas Escolas Municipais de Contagem MG para atender aos alunos surdos na acessibilidade à comunicação e à educação em todas as atividades didático-pedagógicas, viabilizando o atendimento educacional especializado e acesso aos conteúdos curriculares, nas classes onde há a necessidade de educação bilingüe.
- 1.3. A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, sujeita a processo de seleção, constituindo expectativa de demanda, não estando a SCRMG vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

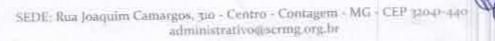
2.1. O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de 30/10/2017 a 15/12/2017, podencio ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

# LÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 3.1. Da SCRMG:

 Fornecer informações e documentos que entenda como necessários para a realização do objeto deste contrato;

3.1.2. Emitir Ordem de Serviço solicitando a execução dos serviços, na forma prevista neste contrato;





3.1.3. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela contratada, observadas as condicionantes fixadas neste contrato.

### 3.2. Da Contratada:

- 3.2.1. Executar os serviços, objeto do presente contrato, nas condições propostas e pactuadas, adequando as técnicas e procedimentos tradicionais às características e necessidades específicas do público-alvo;
- 3.2.2. Fornecer à SCRMG, sempre que for demandado, todo e qualquer documento e relatórios contendo as informações necessárias para a avaliação e acompanhamento das atividades desenvolvidas, em especial ao atendimento da legislação pertinente;
- 3.2.3. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da SCRMG;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao profissional que executará as atividades;
- 3.2.5. Comunicar imediatamente à SCRMG eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;
- 3.2.6. Responder perante a SCRMG e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do presente contrato;
- 3.2.7. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção;
- Executar o objeto do presente contrato somente por meio do profissional representado pela empresa individual e cadastrado;
- 3.2.9. Os profissionais destacados pela contratada, para a execução do objeto do presente contrato, poderão prestar no máximo 22h3omin horas de serviços por semana, considerado não somente o presente contrato, como outros eventualmente celebrados com a SCRMG;
- 3.2.10. Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- 3.2.11. Confirmar a aceitação do agendamento dos serviços que contarão na Ordem de Serviço, formalmente, via eletrônico (email), em até 24 (vinte e quatro) horas apos a comunicação feita à contratada pela SCRMG;
- 3.2.12.Devolver o cartão de transporte ótimo/bhbus em conformidade com o "Termo de Responsabilidade", ao final do prazo deste contrato, sob pena de retenção do recurso a ser pago pela prestação de serviço, conforme folha de ponto final, até a regularização da pendência.

## + CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Para a realização do objeto deste contrato a contratada receberá da SCRMG os valores/hora de Rs 17,14 (dezessete reals e quatorze centavos), acrescidos do beneficio para o transporte, calculado conforme o deslocamento planejado, que para efeito de fixação da taxa corresponderá ao

0

a del



somatório do percurso de uma (1) ida e de uma (1) volta da contratada, contado da sede desta ao local onde o serviço será prestado e vice-versa;

- 4.2. Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, hospedagem, alimentação, assim como qualquer despesa em que incorrer a contratada na execução dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da prestação dos serviços;
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica em formato PDF), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela contratada, juntamente com a apresentação dos documentos abaixo listados:
  - Via original da folha de ponto rubricada pela pessoa responsável e indicada para fiscalizar as atividades executadas.
- 4-4- A contratada deverá constar no corpo do documento fiscal gerado os seguintes dados:
  - Número deste contrato;
  - Número da Ordem de Serviço gerada;
  - Natureza do serviço realizado; intérprete ou instrutor;
  - Número de horas efetivamente executadas;
  - Periodo de execução;
  - Nome e localidade da execução;
  - Conta corrente, agência e banco, de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela SCRMG.
- 4-5. Os documentos fiscais serão emitidos pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigiveis, os percentuais de retenção, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.
  - 4.5.1. Os documentos fiscais deverão ser entregues à SCRMG, juntamente com os demais documentos previstos no item 4.4. desse contrato, em até 10 (dez) dias contados da finalização dos serviços, desde que não ultrapasse o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da realização daqueles.
- 4.6. Os relatórios, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagamento deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pela contratada.
- 4-7. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.8. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:
  - A SCRMG reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
  - A SCRMG poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela contratada em razão da inadimplência nos termos deste contrato;
  - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a SCRMG;



3 Held



- Os documentos fiscais não aprovados pela SCRMG serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido neste contrato a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.
- 4.9. A contratada arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.
- 4.10. Sem prejuizo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações e/ou vindo a SCRMG a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da contratada, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a SCRMG, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de ritularidade da contratada, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 4.11. A contratada autoriza expressamente a SCRMG a reter créditos relativos a este e outros contratos em vigor ou que vierem a ser celebrados com a SCRMG, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste contrato.
- 4.12. Os valores retidos e não utilizados pela SCRMG serão restituidos à contratada, observando o indice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias apos a extinção da ação ou reclamação.
- 4.13. Qualquer pagamento efetuado pela SCRMG não significa a sua aprovação definitiva. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à contratada, ou dela cobrado.
- 4.14. Os serviços previstos neste contrato constituem mera expectativa de demanda, não estando a SCRMG vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.
- 4.15. Na hipótese da SCRMG promover o cancelamento da instrutoria em prazo inferior a o2 (dois) días da data de início da prestação dos serviços, a contratada receberá o valor correspondente a o8 (oito) horas de serviços prestados.
- 4.16. Na hipótese de vir a ser cancelada a consultoria para determinada escola, em prazo inferior a oz (dois) dias da data prevista para a sua realização, por motivos em relação aos quais a contratada não deu causa, esta receberá o valor correspondente à consultoria contratada.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORDEM DE SERVIÇO

- 5.1. A SCRMG observando os comandos previstos neste contrato emitirá, para cada serviço a ser prestado pela contratada, mensalmente, uma Ordem de Serviço OS, que conterá, no mínimo os seguintes dados: número da ordem, identificação do prestador de serviço, número do contrato que regulamenta a prestação do serviço, periodo de execução, número de horas contratadas e localidade de realização dos serviços, sem prejuízo de outras informações específicas inerentes a cada serviço a ser desenvolvido.
- 5.2. A Ordem de Serviço será encaminhada eletronicamente à contratada, na figura da pessoa indicada por esta, que será responsável por retornar a SCRMG, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, confirmando a execução do serviço constante em seu corpo.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO



4 Holy



- 6.1. A SCRMG é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução destes.
- 6.2. Os serviços prestados pela contratada serão acompanhados pela responsável técnica designada pela SCRMG.
- 6.3. A contratada obriga-se a fornecer à SCRMG toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.
- 6.4. O acompanhamento da SCRMG não diminui nem substitui a responsabilidade da contratada decorrente das obrigações assumidas neste contrato.

#### 7. CLÁSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste contrato, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial;
- 7.2. A SCRMG reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, nos seguintes
  - 7.2.1. A paralisação da prestação dos serviços por parte da contratada, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
  - 7.2.2. Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização escrita da SCRMG;
  - 7.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a SCRMG a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nas condições acordadas;
  - 7.2.4. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades;
  - 7.2.5. Cometimento de falhas na execução do objeto do presente contrato;
  - 7.2.6. Em qualquer situação que caracterize a insolvência da contratada;
  - 7.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato.
  - 7.2.8. O desatendimento das determinações regulares da SEDUC que é a autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
  - 7.2.9. A não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do Contrato bem como das fontes materiais naturais especificadas no projeto.
  - 7.2.10. Pela supressão, por parte da Seduc, de parcela do Termo de Colaboração, acarretando modificação do valor inicial do contrato alem do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei
  - 7.2.11. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7.3. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a contratada deverá reparar integralmente os prejuizos causados a SCRMG independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da SCRMG.
- 7.4. A SCRMG poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativo-financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente contrato, desde que efetue os pagamentos à contratada, observados a proporcionalidade dos serviços prestados até aguela data:



7.5. Conforme a Cláusula Segunda 2.1, este contrato se perfaz por tempo determinado, não podendo a Contratada se despedir sem justa causa. Se a Contratada se despedir sem justa causa, terá direiro à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos e dar-se-á despedida por justa causa.

# 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

- 8.1. A contratada será a única responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, civel, tributária e previdenciária, não existindo nenhum vinculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a sócia, ou seu empregado, com a SCRMG. A mesma disposição se aplica aos empregados da SCRMG.
- 8.2. A contratada responsabilizar-se-á por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão os serviços, objeto do presente contrato.
- 8.3. A contratada será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato, ou de sua execução, nos termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.
- 8.4. A contratada responde perante à SCRMG por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços contratados, por atos do seu empregado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à SCRMG o exercicio do direito de regresso, eximindo a SCRMG de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

# 9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1. As partes acordam que a contratada não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização da SCRMG.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato pela contratada, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuizo das mesmas, implicará em penalidades abaixo mencionadas;
  - 10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual se referem às hipóteses fixadas no item 10.1.;
  - 10.1.2. Advertência;
  - 10.1.3. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa dias).
- 10.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que a contratada ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria da SCRMG, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3. Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra a contratada para a quitação da respectiva diferenca.
- 10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação do defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.









10.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuizo de outras medidas cabiveis, tal como a rescisão contratual.

# II. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GÉRAIS

- 11.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Áditivos, que farão parte integrante deste contrato.
- 11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em o2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

Contagem (MG), 30 de outubro de 2017.

ANDRADE ROCHA

Presidente SCRMG

MONIQUE ADRIANA

Socia

CONTRATADA

NOME: TESTEMUNHA

CPF:

132 453 486

NOME:

TESTEMUNHA

CPF:

SEDE: Rua Joaquim Camargos, 310 - Centro - Contagem - MG - CEP 32041-440 administrativo@scrmg.org.br